



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1. P. 11
ATO: P M 790	14/5/99
D.O.U. 18/5/99	Seção 1. P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> Fundação Educacional Machado Sobrinho/Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Machado Sobrinho		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração no Regimento		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008735/98-09		
<b>PARECER Nº:</b> CES 378/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7-4-99

378/99

**I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

As alterações propostas pela Instituição para o Regimento têm por fim adequá-lo às exigências da Lei nº 9.394/96.

Analisando o texto submetido à sua apreciação, a Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC considerou-o conforme às normas, sugerindo a sua aprovação.

A Relatora acolhe a recomendação, manifestando-se favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Machado Sobrinho.

Brasília-DF, 07 de abril de 1999.

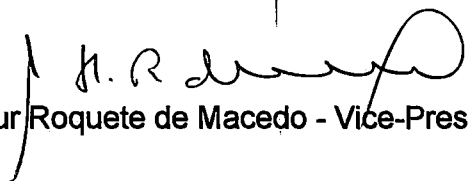
  
Conselheiro Silke Weber - Relatora

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Q

Por. 378/99

153  
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 001/99**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO**  
**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO**  
**PROCESSO N.º 23000.008735/98-09**

**HISTÓRICO**

Por meio do processo acima epigrafado, chega a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES o pedido de aprovação das alterações contidas no Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Machado Sobrinho, mantida pela Fundação Educacional Machado Sobrinho.

A instituição, conforme consta dos autos e se infere pela sua denominação, tem sua sede na cidade de Juiz de Fora-MG e oferece os cursos de Ciências Contábeis e Administração.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: Ata da Congregação da Faculdade, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e relação dos cursos que ministra.

**MÉRITO**

A proposta tem por finalidade adequar o Regimento da instituição ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a IES acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada,

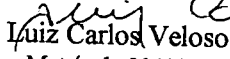
2

151  
entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

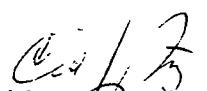
## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Machado Sobrinho, com sede em Juiz de Fora-MG, mantida pela Fundação Educacional Machado Sobrinho, em face da regularidade da documentação apresentada.

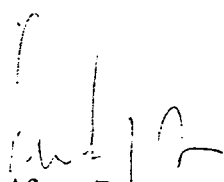
Brasília, 17 de dezembro de 1998.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior